



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 138/2014

Rio Branco-AC, 27 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Alesson José Santos Braz

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco

Assunto: **Correção a distância (virtual)**

Senhor Juiz,

Analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 26 de março de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. PROCESSOS VINCULADOS A MAGISTRADO DIVERSO DO JUIZ TITULAR

Identificados 07 (sete) processos vinculados a magistrado que não seja o Juiz de Direito Titular da Vara, deverá a unidade jurisdicional promover a devida correção para vincular os feitos ao magistrado responsável pelo processo e julgamento.

Magistrado do processo: Leandro Leri Gross (7)
0800016-94.2012.8.01.0001
0800011-72.2012.8.01.0001
0020286-75.2012.8.01.0001
0013303-60.2012.8.01.0001
0007406-17.2013.8.01.0001
0004466-79.2013.8.01.0001
0003033-40.2013.8.01.0001

Mesmo que por causa temporária tenha havido a necessidade de transferir algum processo a terceiro magistrado, imediatamente após a cessação da causa transitória, o feito deverá voltar ao juiz originariamente e legalmente responsável, salvo nos casos de impedimento e suspeição do titular da unidade em que o feito deve ficar vinculado ao substituto legal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

2.1. Criminal – Processos

a) Aguardando Digitalização

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0012297-09.1998.8.01.0001	Inquérito Policial	15/10/2007	Certidão de antecedentes criminais expedida	09/12/1998	Autos Devolvidos ao Cartorio

2.2. Tribunal do Júri – Processos

a) Aguardando Cumprimento de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0010546-59.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	30/01/2014	Certidão expedida		

b) Aguardando Devolução de Precatória (Sem Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0002513-79.2010.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri	27/02/2014	Documento	24/02/2011	Não especificado

c) Aguardando Expedição de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000057-60.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	20/03/2014	Certidão expedida		
0004879-29.2012.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário	07/03/2014	Publicado		
0005336-61.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	21/03/2014	Audiência Designada		
0005661-02.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0007433-97.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0009479-59.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	20/03/2014	Audiência Designada		
0013303-60.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	21/03/2014	Audiência Designada		
0013775-61.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0015988-40.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	21/03/2014	Audiência Designada		
0017530-30.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	20/03/2014	Audiência Designada		
0021573-73.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	17/02/2014	Audiência Designada		
0022125-72.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0500049-26.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Sessão do Tribunal do Júri Designada		
0800017-79.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0000059-64.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	07/03/2014	Certidão expedida		
0000245-53.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	07/03/2014	Documento		
0000732-23.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0001015-80.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	18/11/2013	Audiência Designada		
0001390-18.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	10/03/2014	Audiência Designada		
0001843-76.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	20/03/2014	Certidão expedida		
0001949-04.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0002075-54.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	21/03/2014	Audiência Designada		
0002435-86.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0002602-40.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0002603-25.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	10/03/2014	Audiência Designada		
0002607-62.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	10/03/2014	Audiência Designada		
0002609-32.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	10/03/2014	Audiência Designada		
0003226-55.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0003572-40.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0003616-59.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0003633-95.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0003634-80.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	14/11/2013	Certidão expedida		
0004095-52.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	20/03/2014	Audiência Designada		
0004248-51.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0005294-46.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	10/03/2014	Audiência Designada		
0006225-15.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0006491-65.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0006710-78.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0006725-81.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0006898-42.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	07/03/2014	Audiência Designada		
0007215-69.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0007278-94.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0007361-47.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0007813-23.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0008745-45.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0008928-16.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	21/03/2014	Audiência Designada		
0009608-98.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0009617-26.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	21/03/2014	Audiência Designada		
0011602-30.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	20/02/2014	Documento		
0011697-94.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0011906-63.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	21/03/2014	Certidão expedida		
0012283-34.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	11/12/2013	Sessão do Tribunal do Júri		
0012362-13.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0012491-18.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0012553-58.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	10/03/2014	Audiência Designada		
0012721-60.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0012848-95.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0013189-24.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	14/11/2013	Certidão expedida		
0013778-16.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	10/03/2014	Audiência Designada		
0013779-98.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	20/03/2014	Audiência Designada		
0014146-59.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	07/03/2014	Audiência Designada		
0014686-73.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0014969-96.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0015253-07.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0015295-56.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0015673-12.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	10/03/2014	Audiência Designada		
0015721-68.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0015722-53.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0015725-08.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0015955-50.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0016215-30.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0016217-97.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0017345-55.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0017674-04.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	07/03/2014	Audiência Designada		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0017748-24.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0018187-69.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	07/03/2014	Audiência Designada		
0018348-45.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0018414-59.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	07/03/2014	Certidão expedida		
0018686-19.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0019014-46.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	10/03/2014	Audiência Designada		
0020314-43.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	21/03/2014	Audiência Designada		
0021877-72.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0023239-46.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	21/03/2014	Audiência Designada		
0029734-09.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	10/03/2014	Audiência Designada		
0029991-34.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0030690-25.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	17/02/2014	Audiência Designada		
0031687-08.2011.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		
0800021-19.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	06/03/2014	Audiência Designada		

d) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0001655-13.2013.8.01.0013	Auto de Prisão em Flagrante	17/02/2014	Ofício Expedido	15/05/2013	Não especificado
0004466-79.2013.8.01.0001	Inquérito Policial	21/01/2014	Ofício Expedido		
0009073-38.2013.8.01.0001	Inquérito Policial	31/01/2014	Ofício Expedido		
0800631-50.2013.8.01.0001	Inquérito Policial	25/02/2014	Mudança de Classe Processual		

É premente, no entanto, seja desconsiderada a cobrança relativa aos inquéritos policiais, mesmo porque a Meta 2 da ENASP dirige seu cumprimento a Órgãos alheios ao Poder Judiciário, em sintonia com o Provimento COGER n° 7/2011 e Provimento Conjunto n° 003/2005, cujas essências clamam pela intervenção mínima dos Juízos.

Nada obstante, faz-se necessária a formação correta dos inquéritos policiais quando ingressam no Poder Judiciário, notadamente quando se transformam em ação penal, caso em que, inexoravelmente, devem evoluir para a classe processual correspondente, observando-se também os termos da Recomendação COGER n° 02/2012.

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

3. SUSPENSÃO DA PENA (SURSIS)

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Tribunal do Júri - Processos					
Suspensão da Pena (Sursis)	1	0	1	0	0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

É imprescindível que no processo (anexo) que faz parte do fluxo acima conste evidência do cumprimento das condições impostas.

4. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS – 2014

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquéritos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.

5. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC) – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000052-94.2013.8.01.8001

É de sabença geral o tratamento prioritário conferido aos inquéritos policiais e ações penais, com indiciado ou réu preso, daí porque a existência de diversas normas disciplinando a condução administrativa dos feitos de natureza criminal.

Assim, para fins de encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correições verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

A definição do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança concentra-se, em grande parte, a partir de normas do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução CNJ nº 113/2010, cuja observância é de estrito rigor, destacando-se, dentre outras disposições, a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Com efeito, tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (art. 8º, Res. CNJ nº 113/2010).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que** “*Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventuário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação*”.

Finalmente, buscar a minimização dos equívocos apontados em sede do Pedido de Providências nº 0000052-94.2013.8.01.8001, nos termos da Decisão enviada pelo Malote Digital na data de 05.12.2013.

6. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Além de outras normas expedidas por órgãos de administração do Poder Judiciário, a Vara do Tribunal do Júri deverá se atentar para o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- OF/CIRC/COGER nº 42, de 28.06.2011;
- Recomendação CNJ nº 24/2009.

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária ‘**Processo Reativado**’, eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para “**Suspensão**”, sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça